

**LEI Nº 1.295, de 19 de dezembro de 2017.**

**Dá nova redação ao inciso I, do art. 3º da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O inciso I, do art. 3º da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** .....  
.....”.

**I** - Órgãos de administração direta:

- Órgãos de assessoria

- Secretaria Municipal de Governo
- Procuradoria Jurídica
- Consultoria Jurídica
- Assessoria Político-Legislativa

- Órgãos auxiliares

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Planejamento, Integração e Políticas Públicas
- Coordenadoria de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- Órgãos de administração específica:

- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Esporte
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Agricultura

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 22 de dezembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**

**Prefeito Municipal**